

II –Os condutores terão prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da Cidade, para efetivarem a permuta. Se não o fizerem implicará no arquivamento deste processo por abandono.

**Processo SEI nº 6020.2017/0001431-0**

**Interessado:** Juscelio Vieira Tavares

**Assunto:** Pedido de homologação para o veículo Marca JEEP, Modelo RENEGADE, Versão LIMIT T AT, Código DENATRAN 204193 - possa ser utilizado na prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Modalidade Táxi, em todas as categorias, no Município de São Paulo.

**DESPACHO**

I – Ante os elementos de convicção carreados ao processo, em especial o parecer técnico 0077408, **DEFIRO** o pedido de homologação do veículo Marca JEEP, Modelo RENEGADE, VersãoLIMIT T AT, Código DENATRAN 204193 – possa ser utilizado na prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Modalidade Táxi, nas Categorias, COMUM e COMUM RÁDIO, no Município de São Paulo,estando bloqueado para as demais categorias;

**Processo SEI nº 6020.2017/0001348-9**

**Interessado:** Antonio D’Eliá Neto

**Assunto:** Reintegração de condutor ao Ponto Privativo de Táxi n. 3055

**DESPACHO**

I - Ante os elementos de convicção carreados ao presente Processo Administrativo e considerando as alegações apresentadas pelo interessado, **DEFIRO** o pedido do Sr. Antonio D’ Elia Neto, e assim autorizo a sua inclusão no Ponto Privativo de Táxi nº 3055, categoria comum, situado na Rua Pamplona.

II - O condutor terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da Cidade, para efetivar sua inclusão no ponto nº 3055. Se não o fizer, isso implicará no arquivamento deste processo por abandono.

## VERDE E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**SEI 6027.2016/0000268-8**

SVMA - CIEE

I – À vista dos elementos trazidos, em especial a manifestação de DAF-1 e DAF-2, com fundamento no Decreto nº 57.768/2017, que alterou a redação do art. 13 do Decreto 56.760/2016, **AUTORIZO** o empenhamento da reserva nº 50.896/2017, para fazer frente às despesas decorrentes do Contrato nº 031/SVMA/2016, celebrado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – CNPJ nº 61.600.839/0001-55, tendo em vista as dotações nºs 27.1018.122.3024.2.100.3.3.50.48.00.00, 27.1018.122.3024.2.100.3.3.50.39.00.00 e 27.1018.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

**2014-0.307.857-9 Interessada: EDOARDO JOSÉ BAMBINI e SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA BAMBINI.** Assunto: TCA nº 050/2015 – Manejo de vegetação em decorrência de construção de residência unifamiliar, em imóvel localizado na Rua João Batista de Souza Filho, no Sítio Pirajussara, Caxingui (Lote D), Butantã, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Primeira, item 1.1.7 e a respectiva Cláusula Quarta, item 4.3. **DESPACHO I** – De acordo com a competência que me foi delegada e, os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92-verso, DETERMINO a aplicação da multa contratual, estabelecida por ocasião da lavratura do TCA nº 050/2015, em virtude do atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias para efetuar o depósito no FEMa, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do TCA supracitado. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92-verso, o valor da multa contratual com relação ao depósito no FEMa será equivalente a 29 (vinte e nove) mudas compensatórias x R\$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de setembro de 2017 x 0,1%, x 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso não devendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da compensação total, resultando o valor total de R\$ 3.287,73 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). III - Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, nos termos do Artigo nº 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006.

**IV** – Findo o prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMa, conforme Item 10.9, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo n.º 23 da Lei Municipal n.º 14.141/2006, sob pena das cominações legais. **V** – Publique-se.

**2014-0.307.852-8 Interessada: EDOARDO JOSÉ BAMBINI e SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA BAMBINI.** Assunto: TCA nº 049/2015 – Manejo de vegetação em decorrência de construção de residência unifamiliar, em imóvel localizado na Rua João Batista de Souza Filho, no Sítio Pirajussara, caxingui (Lote C), Butantã, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Primeira, item 1.1.5 e a respectiva Cláusula Quarta, item 4.3. **DESPACHO I** – De acordo com a competência que me foi delegada e, os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 89 e 89-verso, DETERMINO a aplicação da multa contratual, estabelecida por ocasião da lavratura do TCA nº 049/2015, em virtude do atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias para efetuar o depósito no FEMa, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do TCA supracitado. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 89 e 89-verso, o valor da multa contratual com relação ao depósito no FEMa será equivalente a 18 (dezoito) mudas compensatórias x R\$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de setembro de 2017 x 0,1%, x 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso não devendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da compensação total, resultando o valor total de R\$ 2.040,66 (dois mil, quarenta reais e sessenta e seis centavos). III - Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, nos termos do Artigo nº 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. **IV** – Findo o prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMa, conforme Item 10.9, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo n.º 23 da Lei Municipal n.º 14.141/2006, sob pena das cominações legais. **V** – Publique-se.

**2014-0.307.852-8 Interessada: EDOARDO JOSÉ BAMBINI e SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA BAMBINI.** Assunto: TCA nº 049/2015 – Manejo de vegetação em decorrência de construção de residência unifamiliar, em imóvel localizado na Rua João Batista de Souza Filho, no Sítio Pirajussara, caxingui (Lote C), Butantã, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Primeira, item 1.1.5 e a respectiva Cláusula Quarta, item 4.3. **DESPACHO I** – De acordo com a competência que me foi delegada e, os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 89 e 89-verso, DETERMINO a aplicação da multa contratual, estabelecida por ocasião da lavratura do TCA nº 049/2015, em virtude do atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias para efetuar o depósito no FEMa, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do TCA supracitado. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 89 e 89-verso, o valor da multa contratual com relação ao depósito no FEMa será equivalente a 18 (dezoito) mudas compensatórias x R\$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de setembro de 2017 x 0,1%, x 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso não devendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da compensação total, resultando o valor total de R\$ 2.040,66 (dois mil, quarenta reais e sessenta e seis centavos). III - Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, nos termos do Artigo nº 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. **IV** – Findo o prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMa, conforme Item 10.9, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo n.º 23 da Lei Municipal n.º 14.141/2006, sob pena das cominações legais. **V** – Publique-se.

**2014-0.307.847-1 Interessada: EDOARDO JOSÉ BAMBINI e SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA BAMBINI.** Assunto: TCA nº 081/2015 – Manejo de vegetação em decorrência de construção de residência unifamiliar, em imóvel localizado na Rua João Batista de Souza Filho, no Sítio Pirajussara, Caxingui (Lote F), Butantã, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Primeira, item 1.1.5 e a respectiva Cláusula Quarta, item 4.3. **DESPACHO I** – De acordo com a competência que me foi delegada e, os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92-verso, DETERMINO a aplicação da multa contratual, estabelecida por ocasião da lavratura do TCA nº 081/2015, em virtude do atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias para efetuar o depósito no FEMa, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do TCA supracitado. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92-verso, o valor da multa contratual com relação ao depósito no FEMa será equivalente a 29 (vinte e nove) mudas compensatórias x R\$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de setembro de 2017 x 0,1%, x 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso não devendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da compensação total, resultando o valor total de R\$ 3.287,73 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). III - Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, nos termos do Artigo nº 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. **IV** – Findo o prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMa, conforme Item 10.9, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo n.º 23 da Lei Municipal n.º 14.141/2006, sob pena das cominações legais. **V** – Publique-se.

**2014-0.307.847-1 Interessada: EDOARDO JOSÉ BAMBINI e SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA BAMBINI.** Assunto: TCA nº 081/2015 – Manejo de vegetação em decorrência de construção de residência unifamiliar, em imóvel localizado na Rua João Batista de Souza Filho, no Sítio Pirajussara, Caxingui (Lote F), Butantã, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Primeira, item 1.1.5 e a respectiva Cláusula Quarta, item 4.3. **DESPACHO I** – De acordo com a competência que me foi delegada e, os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92-verso, DETERMINO a aplicação da multa contratual, estabelecida por ocasião da lavratura do TCA nº 081/2015, em virtude do atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias para efetuar o depósito no FEMa, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do TCA supracitado. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92-verso, o valor da multa contratual com relação ao depósito no FEMa será equivalente a 29 (vinte e nove) mudas compensatórias x R\$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de setembro de 2017 x 0,1%, x 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso não devendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da compensação total, resultando o valor total de R\$ 3.287,73 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). III - Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, nos termos do Artigo nº 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. **IV** – Findo o prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMa, conforme Item 10.9, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo n.º 23 da Lei Municipal n.º 14.141/2006, sob pena das cominações legais. **V** – Publique-se.

**2014-0.307.847-1 Interessada: EDOARDO JOSÉ BAMBINI e SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA BAMBINI.** Assunto: TCA nº 081/2015 – Manejo de vegetação em decorrência de construção de residência unifamiliar, em imóvel localizado na Rua João Batista de Souza Filho, no Sítio Pirajussara, Caxingui (Lote F), Butantã, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Primeira, item 1.1.5 e a respectiva Cláusula Quarta, item 4.3. **DESPACHO I** – De acordo com a competência que me foi delegada e, os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92-verso, DETERMINO a aplicação da multa contratual, estabelecida por ocasião da lavratura do TCA nº 081/2015, em virtude do atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias para efetuar o depósito no FEMa, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do TCA supracitado. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92-verso, o valor da multa contratual com relação ao depósito no FEMa será equivalente a 29 (vinte e nove) mudas compensatórias x R\$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de setembro de 2017 x 0,1%, x 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso não devendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da compensação total, resultando o valor total de R\$ 3.287,73 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). III - Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, nos termos do Artigo nº 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. **IV** – Findo o prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMa, conforme Item 10.9, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo n.º 23 da Lei Municipal n.º 14.141/2006, sob pena das cominações legais. **V** – Publique-se.

ocasião da lavratura do TCA nº 081/2015, em virtude do atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias para efetuar o depósito no FEMa, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do TCA supracitado. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 92 e 92-verso, o valor da multa contratual com relação ao depósito no FEMa será equivalente a 06 (seis) mudas compensatórias x R\$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de setembro de 2017 x 0,1%, x 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso não devendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da compensação total, resultando o valor total de R\$ 492,05 (quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos). III - Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, nos termos do Artigo nº 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. **IV** – Findo o prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMa, conforme Item 10.9, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo n.º 23 da Lei Municipal n.º 14.141/2006, sob pena das cominações legais. **V** – Publique-se.

**2014-0.307.845-5 Interessada: EDOARDO JOSÉ BAMBINI e SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA BAMBINI.** Assunto: TCA nº 080/2015 – Manejo de vegetação em decorrência de construção de residência unifamiliar, em imóvel localizado na Rua João Batista de Souza Filho, no Sítio Pirajussara, Caxingui (Lote E), Butantã, São Paulo – SP // Aplicação de sanção contratual por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Primeira, item 1.1.7 e a respectiva Cláusula Quarta, item 4.3. **DESPACHO I** – De acordo com a competência que me foi delegada e, os elementos constantes nos autos, especialmente a manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 94 e 94-verso, DETERMINO a aplicação da multa contratual, estabelecida por ocasião da lavratura do TCA nº 080/2015, em virtude do atraso de 360 (trezentos e sessenta) dias para efetuar o depósito no FEMa, conforme Cláusula Quarta, item 4.3 do TCA supracitado. II – Nos termos da manifestação conclusiva da Câmara Técnica de Compensação Ambiental às fls. 94 e 94-verso, o valor da multa contratual com relação ao depósito no FEMa será equivalente a 25 (vinte e cinco) mudas compensatórias x R\$ 316,44 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor da muda compensatória com tutor, correspondente ao mês de setembro de 2017 x 0,1%, x 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso não devendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da compensação total, resultando o valor total de R\$ 2.834,25 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos). III - Nos termos da legislação em vigor, o prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial da Cidade - DOC, nos termos do Artigo nº 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. **IV** – Findo o prazo para apresentar a defesa a Interessada deverá comparecer a esta Secretaria para retirada de guia de multa para o recolhimento do valor ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMa, conforme Item 10.9, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo n.º 23 da Lei Municipal n.º 14.141/2006, sob pena das cominações legais. **V** – Publique-se.

**2017-0.070.153-0 Interessado: ELONEUDO PEREIRA SALES.** Contribuinte nº: 062.025.120/21. Assunto: Solicitação de autorização prévia para manejo de vegetação arbórea em decorrência de reforma com aumento de área de prédio para comércio, em imóvel localizado na Rua Tuiuti, nº 478/480, Tatuapé, São Paulo – SP. **DESPACHO I** – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 e Decreto 53.889/13 considerando os termos do Parecer Técnico nº 081/DEPAVE/DPAA/2017 (fl. 58) e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo nº2017-0.070.153-0 AUTORIZO o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental a fl. 85 dos autos que adoto, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Corte de: 01 (uma) árvore exótica; Plantio interno de: 02 (duas) mudas com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Conversão em depósito no FEMa de: 06 (seis) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, conforme deliberação da 4ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada em 23/02/2017. Intervenção em Patrimônio Ambiental. Implantação de calçada verde. II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cujo início se dará após a emissão do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova com o devido apostilamento do TCA. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão. **IV** – PUBLIQUE-SE.

### DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

**2017-0.131.385-1**

**INTERESSADO:** JD Cocenzo & Cia Ltda. **ASSUNTO:** Plano de Atendimento a Emergências no Transporte de Produtos Perigosos no Município de São Paulo. I – O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do processo administrativo 2017-0.131.385-1e diante da manifestação da Divisão Técnica de Controle Ambiental sob fl.138 **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS** – PAE para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa JD Cocenzo & Cia Ltda inscrita no CNPJ 49.025.695/0001-55, empresa de atendimento credenciada Suatrans Emergência S.A., por atender ao Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA nº 54, de 25 de março de 2009.

Nº. ONU	PRODUTO	QUANTIDADE MÁXIMA	ESTADO FÍSICO	TIPO
1170	ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO) ou SOLUÇÃO DE ETANOL (SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO)	62.000 L	Líquido	Granel
1202	GASÓLEO, ou ÓLEO DIESEL, ou ÓLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE	62.000 L	Líquido	Granel
3475	MISTURA DE ETANOL E GASOLINA ou MISTURA DE ETANOL E COMBUSTÍVEL PARA MOTORES	62.000 L	Líquido	Granel

**2011-0.339.878-0**

**INTERESSADO:** SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO. **ASSUNTO:** Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 122/DECONT-G/2014. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.421/13, com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, à vista da manifestação da Assistência Jurídica do DECONT, que acolhe como razão de decidir, **CONCEDER** prazo de 15 (quinze) dias ao interessado, para serem atendidos especificamente os termos da Manifestação Técnica nº 166/DECONT-12/2017, a contar da publicação deste, sob pena de aplicação de multas contratuais e perda do desconto com relação a multa administrativa principal, execução judicial e adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

**Resolução nº 024/CONFEMA/2017, de 29 de setembro de 2017.**

**Dispõe sobre a aprovação de projetos candidatos a recursos do FEMa**

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **APROVAR POR UNANIMIDADE**, a Ata da 125ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2016, durante a 126ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**SEI 6027.2017/0000169-1**

INTERESSADO: SVMA/DAF-1

ASSUNTO: Cancelamento de saldo parcial da Nota de empenho de 2017.

I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 85/SVMA/2014, a vista dos elementos constantes do presente, e da manifestação de SVMA/DEPAVE-G em SEI 4791777, **AUTORIZO** o cancelamento parcial do saldo da Nota de Empenho nº85.874/2017, no valor de R\$ 880.029,14 (oitocentos e oitenta mil vinte e nove reais e quatro centavos), emitida a favor da HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 10.207.759/0001-01, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

**SEI 6027.2016/0000241-6**

INTERESSADO: SVMA/DAF.1

ASSUNTO: Cancelamento de saldo de empenho I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 007/SVMA/2017, a vista dos elementos constantes do presente e da manifestação de DAF-1 no SEI 4786091, **AUTORIZO** o cancelamento do saldo da Nota de Empenho nº 7406/2017, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) emitida a favor da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM - CNPJ 43.076.702/0001-61 observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

**SEI 6027.2016/0000494-0**

INTERESSADO: SVMA/DAF.4

ASSUNTO: Cancelamento de saldo de empenho de 2017.

I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 007/SVMA/2017, à vista dos elementos constantes do presente e a manifestação de DAF.4 no SEI 4777117, **AUTORIZO** o cancelamento parcial do saldo das Nota de Empenho nº 9331/2017, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e e nº 71.510, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) emitida a favor EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - CNPJ nº 43.076.702/0001-61, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

**2015-0.297.475-0 - SVMA/DGD-G - Cancelamento de saldo de empenho**

I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 007/SVMA/2017, a vista dos elementos constantes do presente e da manifestação do DAF-1 em fls.458,**AUTORIZO** o cancelamento parcial do saldo da nota de Empenho nº 52.040/2017, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) emitida a favor da Versateis Segurança e Vigilância Eireli - EPP – CNPJ nº12.611.766/0001-91, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo.

#### DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA-DAF-1

**RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO**

Ficam **CONVOCADAS**, a empresa abaixo relacionada, a retirar a respectiva Notas de Empenho, no prazo de 03 dias úteis,a partir desta publicação, à Rua do Paraíso,387- 9º andar das 9:00 às 12:30h e das 13:30 às 17:00h,com apresentação do original ou cópia reprográfica dos seguintes documentos: Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários da Prefeitura de São Paulo ou Declaração de que a empresa não possui débitos com a mesma,CND- Certidão Negativa de Débitos da Previdência,Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,Certificado de Regularidade do FGTS e demais documentos conforme Edital,Regulou Convocação, bem como portar carta de autorização ou procuração,para a retirada das mesmas:

Processo. N.E. Empresa 6027.2017/0000.243-4 .88358/88402.
**INOVO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA- EPP**

## SERVIÇOS E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**DO MEMORANDO Nº 026/ILUME-3/17**

Int.: Departamento de Iluminação Pública - ILUME

Ass.: Contratação em caráter emergencial para manutenção da Rede de Iluminação Pública.

DESPACHOÀ vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação do Departamento de Iluminação Pública – ILUME, bem assim da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta às fls. retro, as quais acolho, **AUTORIZO** a contratação em caráter de emergência da empresa FM RODRIGUES & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.893.226/0001-95, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e serviços de mão de obra para a manutenção da Rede de Iluminação Pública do município de São Paulo, para a supracitada obra de emergência, consoante o que dispõe o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, com as seguintes condições:

§ **ORDEM DE INÍCIO:** 01/10/2017

§ **PRAZO:** 180 dias corridos

O instrumento do Contrato deverá consignar cláusula resolutiva no sentido de que tão logo seja efetivada nova contratação advinda do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Internacional sob número 01/SES/15, a presente contratação será rescindida de pleno direito.

**SEI Nº 6022.2017/0002341-8**

MASTER Serviços de Locação de Veículos Ltda.

Contrato nº 017/SES/14 - Prorrogação de Prazo e Alteração do Índice –Cisão do Contrato nº 02/SES/2015

**DESPACHO:** Em face dos elementos constantes destes autos, especialmente das manifestações do Núcleo Técnico Administrativo - NTA doc. Sei 4797013, da Diretoria do Departamento de Iluminação doc. Sei 4787013 e da Coordenadoria das Assessorias Técnica e Jurídica - ATAJ doc. Sei 4799901 , as quais acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento na Lei nº 13.278/02 e de acordo com os artigos 57, inciso II e 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regem o Contrato no 017/SES/14, celebrado com a empresa MASTER Serviços de locação de Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.276.029/001-05, **AUTORIZO** a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, a partir de 01/10/2017, para a prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista, combustível e quilometragem livre, comunicação móvel, GPS e sistema de rastreamento via satélite, com seguro total, para utilização do Departamento de Iluminação – ILUME, desta

Pasta, pelo valor total de R